



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 31 de Março de 2005 (12.04)
(OR. fr)

7684/05

PUBLIC 2

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
FEVEREIRO DE 2005

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos aprovados pelo Conselho em Fevereiro de 2005, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação.
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ aprovados pelo Conselho em Fevereiro de 2005, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: ("<http://ue.eu.int>"), rubrica "Documentos", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: ("transparency@consilium.eu.int").

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

FEVEREIRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO/REGRAS DE VOTAÇÃO
2368.ª sessão do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) de 17 de Fevereiro de 2005 Directiva do Conselho que altera a Directiva 90/434/CEE relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes Decisão do Conselho que autoriza o Reino Unido a aplicar uma isenção do imposto sobre as alterações climáticas para os combustíveis sólidos de baixo valor, em conformidade com o artigo 19.º da Directiva 2003/96/CE Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 866/2004 relativo a um regime de acordo com o artigo 2.º do Protocolo n.º 10 ao Acto de Adesão, no que se refere aos produtos agrícolas e às facilidades para as pessoas que atravessam a faixa de separação Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 88/98 no respeitante à extensão da proibição do arrasto às águas da Polónia	16276/7/04 REV 7	1/05, 2/05	Unanimidade
	5663/05 + REV 1 (lt)		Unanimidade
	6236/05	3/05	Maioria qualificada
	5602/05		Maioria qualificada

FEVEREIRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO/REGRAS DE VOTAÇÃO
2642.ª sessão do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 24 de Fevereiro de 2005			
Decisão-quadro do Conselho relativa a ataques contra os sistemas de informação	15010/04 + COR 1 (de) + REV 1 (es)	4/05	Unanimidade
Decisão-quadro relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime	14648/04 + COR 1 (es) + COR 2 + COR 3 (da) + REV 1 (sl) + REV 2 (pl)		Unanimidade
Decisão-Quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias	6838/04 + COR 1 (de) + COR 2 (sv) + COR 3 (de) + COR 4 (sv) + REV 1 (pl)	5/05, 6/05, 7/05, 8/05, 9/05, 10/05, 11/05, 12/05, 13/05	Unanimidade
Decisão do Conselho relativa à introdução de novas funções no Sistema de Informação Schengen, incluindo a luta contra o terrorismo	10667/04 + COR 1 (sv) + REV 1 (hu)	14/05, 15/05, 16/05	Unanimidade

FEVEREIRO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO/REGRAS DE VOTAÇÃO
2643.ª sessão do Conselho (Agricultura e Pescas) de 28 de Fevereiro de 2004 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º2007/2000 que adopta medidas comerciais excepcionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, mais utilizáveis e mais exploráveis Directiva do Conselho que altera o anexo IV da Directiva 2000/29/CE relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade	5250/05 + COR 1 (de) PE-CONS 3605/05 6558/05	17/05, 18/05, 19/05, 20/05 21/05 22/05	Abstenção CZ, PT Contra MT, SE, UK Maioria qualificada Maioria qualificada Abstenção FR, PT Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 1/05**Declaração do Conselho e da Comissão**

"O Conselho e a Comissão acordam em que o artigo 8.º da Directiva 90/434/CEE não deve ser interpretado como privando os sócios residentes em Estados-Membros das prerrogativas que lhes são conferidas pela directiva no caso de uma participação maioritária ser adquirida a residentes na Comunidade e a residentes em países terceiros."

DECLARAÇÃO 2/05**Declaração da Itália**

"A Itália reserva-se o direito de aplicar a directiva que altera a Directiva 90/434/CEE do Conselho de 23 de Julho de 1990 relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes, às permutas de acções definidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º a partir da data da sua transposição para o direito nacional."

DECLARAÇÃO 3/05

Declaração do Governo da República de Chipre

"Ao aceitar a alteração do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 866/2004 do Conselho, o Governo da República de Chipre reitera a sua posição de que, enquanto autoridade soberana, habilitada a exercer legalmente a sua jurisdição em todo o território da República de Chipre, é a única autoridade competente para designar os pontos de entrada e saída do território da República. O Governo da República de Chipre recorda que todos os portos e aeroportos situados nas zonas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce um controlo efectivo foram declarados encerrados em conformidade com as normas do direito internacional, confirmadas pelo Tribunal Internacional de Justiça. Assim, os portos e aeroportos que não tenham sido expressamente declarados abertos e devidamente autorizados pelo Governo da República de Chipre como pontos de entrada e saída de passageiros e mercadorias não podem ser legalmente utilizados para a entrada ou saída de mercadorias."

DECLARAÇÃO 4/05

Declaração da Comissão

"A Comissão lamenta que o n.º 2 do artigo 6.º da decisão-quadro não preveja um nível mínimo de penalização dos delitos de acesso ilegítimo tal como definidos no artigo 2.º."

DECLARAÇÃO 5/05

Declaração da Comissão

"A Comissão considera que as decisões de indemnização, mencionadas no ponto ii) da alínea b) do artigo 1.º, estão abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, pelo que não são consideradas sanções pecuniárias na acepção da alínea b) do artigo 1.º da presente decisão-quadro."

DECLARAÇÃO 6/05

Declaração do Conselho

"O Conselho toma nota de que a Alemanha tenciona apresentar uma iniciativa com vista a mais uma decisão-quadro que preveja medidas em matéria de cooperação entre os Estados-Membros nos processos por infracção ao Código da Estrada, na sequência das disposições correspondentes do projecto de acordo do Conselho relativo à cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia em matéria de infracções rodoviárias e à execução das respectivas sanções pecuniárias. O Conselho analisará a proposta na perspectiva da rápida aprovação de tais medidas."

DECLARAÇÃO 7/05

Declaração do Conselho

"O Conselho toma nota de que o acordo em relação ao artigo 5.º, à alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º e ao n.º 3 do artigo 20.º não afecta:

- as posições dos Estados-Membros a respeito de soluções a encontrar relativamente a futuros instrumentos sobre reconhecimento mútuo em matéria penal;
- a interpretação dos instrumentos vigentes sobre reconhecimento mútuo em matéria penal."

DECLARAÇÃO 8/05

Declaração da Alemanha sobre a referência à conduta que infrinja o Código da Estrada no n.º 1 do artigo 5.º

"Só são consideradas infracções as infracções ao Código da Estrada e às regras de protecção das infra-estruturas de trânsito, e não as infracções penais gerais ou as infracções a disposições gerais de regulamentação. Assim, só são consideradas disposições que regem a circulação rodoviária as disposições cuja finalidade seja proteger a segurança da circulação rodoviária ou a manutenção das infra-estruturas de trânsito."

DECLARAÇÃO 9/05

Declaração da Áustria

"A Áustria declara que só reconhecerá e executará as decisões relativas às infracções referidas no último travessão do n.º 1 do artigo 5.º sem verificação da dupla criminalização prevista no seu n.º 3, se o Estado emissor tiver indicado na certidão os pormenores da infracção, as normas de direito aplicáveis e a disposição precisa do instrumento, aprovado com base no TCE ou no TUE, que constitui o fundamento jurídico da decisão."

DECLARAÇÃO 10/05

Declaração da Comissão

"A Comissão salienta que o artigo 6.º do Tratado da União Europeia requer o respeito pelos direitos fundamentais decorrentes das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros. Na medida em que o Considerando n.º 6 se refere a princípios constitucionais que não são comuns aos Estados-Membros, deverá entender-se que permite aos Estados-Membros aplicarem aos seus procedimentos próprios apenas os princípios constitucionais nacionais que não sejam comuns."

DECLARAÇÃO 11/05

Declaração de Portugal

"Portugal declara que pretende fazer uso da possibilidade prevista no n.º 2, alínea b), do artigo 2.º, no que respeita ao reconhecimento de decisões relativas a pessoas colectivas, limitando esse reconhecimento aos casos em que a obrigação de prever a responsabilidade de pessoas colectivas pela prática de infracções se encontre estabelecida num instrumento da União Europeia".

DECLARAÇÃO 12/05

Declaração da Áustria

"A República da Áustria declara que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da decisão-quadro, limita a sua aplicação, no que respeita às pessoas colectivas, por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor, às decisões relativas a comportamentos para os quais exista um instrumento europeu que preveja a aplicação do princípio da responsabilidade das pessoas colectivas."

DECLARAÇÃO 13/05

Declaração da Irlanda e da Suécia

"A Irlanda e a Suécia entendem que o Considerando 6 (e considerandos semelhantes, constantes de outras decisões-quadro da UE relativas ao reconhecimento mútuo de decisões em matéria penal) deverá ser interpretado no sentido de não impedir um Estado-Membro de aplicar as suas normas constitucionais relativas ao direito a um processo equitativo, à liberdade de associação, à liberdade de imprensa e à liberdade de expressão noutros meios de comunicação – mesmo que tais normas não sejam comuns a todos os Estados-Membros – ao prever a execução de uma decisão tomada pelas autoridades competentes de outros Estados-Membros. No entender da Irlanda e da Suécia, qualquer interpretação do Considerando 6 restritiva da sua aplicabilidade aos procedimentos internos dos Estados-Membros não só o tornaria supérfluo, como seria contraditória com o nele referido."

DECLARAÇÃO 14/05

Declaração da Delegação Alemã

"A Alemanha deseja salientar que, no âmbito da sua actividade ao serviço da Eurojust, os membros nacionais da Eurojust e os seus assistentes dependem exclusivamente da decisão relativa à Eurojust, e não do direito nacional. Por conseguinte, compete ao Conselho determinar as modalidades técnicas de acesso dos membros nacionais da Eurojust ao SIS. A Alemanha propõe que seja desenvolvido um modelo técnico de acesso semelhante ao que foi adoptado para a participação parcial do Reino Unido e da Irlanda no SIS."

DECLARAÇÃO 15/05

Declaração da Delegação Alemã

"A Alemanha deseja salientar que, em virtude das diferenças de redacção entre o n.º1 do artigo101.º-A e o n.º1 do artigo101.º-B, segundo os quais o direito de consultar "directamente" os dados constantes do SIS apenas está previsto para a Europol, não se pode tirar a conclusão de que não pode ser previsto o acesso directo para a Eurojust (membros nacionais da Eurojust e seus assistentes)."

DECLARAÇÃO 16/05

Declaração da Delegação Alemã

"A Alemanha congratula-se com a adopção do acordo respeitante à iniciativa relativa ao SIS apresentada pela Espanha. A Alemanha insiste ainda na necessidade de as autoridades emitentes de autorizações de residência terem acesso aos dados relativos aos estrangeiros, em conformidade com o artigo 95.º da CAAS. Além disso, de acordo com o artigo 100.º da CAAS, é fundamental que a Eurojust tenha acesso aos dados. A Alemanha parte do princípio de que a avaliação do alargamento do acesso da Eurojust a outras categorias de dados, já proposta no Conselho de 19 de Dezembro de 2002, será concretizada de imediato, e será tida em conta a respectiva necessidade, expressa na carta do Colégio da Eurojust. A Alemanha parte também do princípio de que os Estados-Membros chegarão a curto prazo a um consenso sobre estas questões no quadro das consultas complementares relativas à evolução do SIS e sugere que seja atribuído um mandato concreto nesse sentido ao Grupo competente."

DECLARAÇÃO 17/05

Declaração da Delegação Polaca

A Polónia é favorável à introdução de contingentes pautais para as importações de açúcar proveniente da Sérvia e Montenegro, da Bósnia e Herzegovina e da Albânia enquanto instrumento destinado a regulamentar o acesso ao mercado comunitário e a evitar as práticas fraudulentas verificadas no passado.

Todavia, a Polónia é de opinião que o nível do contingente não deverá ultrapassar substancialmente um excedente exportável calculado com base num balanço da produção e do consumo. Neste contexto, a proposta de concessão de contingentes pautais para o açúcar aos países que não produzem açúcar é particularmente incompreensível.

A União Europeia está perante uma reforma significativa da sua OCM do açúcar. A redução drástica das quotas de produção do açúcar é um dos elementos-chave dos planos de reforma. Na opinião da Polónia, a fixação de contingentes pautais ao nível proposto será considerada incoerente em relação à orientação da reforma do açúcar e enganadora em relação aos nossos parceiros, especialmente tendo em conta o facto de que é possível que alguns adiram ulteriormente à União Europeia.

DECLARAÇÃO 18/05

Declaração da Comissão sobre os contingentes pautais para a Sérvia e Montenegro

"A Comissão propõe a introdução de contingentes pautais para as importações comunitárias de açúcar provenientes da Sérvia e Montenegro, da Bósnia e Herzegovina e da Albânia. O volume contingentário inicialmente proposto para a Sérvia e Montenegro foi de 150 000 toneladas.

Tendo em vista o facto de que a Sérvia e Montenegro se comprometeu a conceder à Comunidade uma preferência pautal satisfatória em relação às suas próprias importações de açúcar, a Comissão propõe agora que o volume contingentário para a Sérvia e Montenegro seja fixado em 180 000 toneladas.

Caso ulteriormente a Sérvia e Montenegro não assuma esse compromisso, a Comissão proporá a redução do contingente para 150 000 toneladas."

DECLARAÇÃO 19/05

Declaração da Comissão sobre os reembolsos em relação às exportações de açúcar da UE para os Balcãs Ocidentais

"No que se refere à actual suspensão ¹ dos reembolsos em relação às exportações de açúcar para toda a região dos Balcãs Ocidentais a fim de contrariar a possibilidade de se verificarem formas fraudulentas de trocas comerciais de tipo carrossel, a Comissão confirma que, caso seja concedido um acesso preferencial ao açúcar da UE, tomar-se-ão medidas destinadas a impedir tais tipos de trocas comerciais."

¹ Regulamentos (CE) n.ºs 430, 431 e 432/2003 da Comissão, de 7 de Março de 2003 (JO L 65 de 08.03.2003).

DECLARAÇÃO 20/05

Declaração da Delegação Dinamarquesa

"A Dinamarca aceita a proposta de regime de contingentes para a importação de açúcar da Sérvia e Montenegro – incluindo o Kosovo –, da Bósnia e Herzegovina e da Albânia. Contudo, a fim de assegurar a compatibilidade com os resultados dos debates sobre a reforma da OCM do açúcar, a Dinamarca entende que o regime de importação baseado em contingentes, ora proposto, deve ser reanalisado uma vez que tenha sido aprovada a nova organização do mercado do açúcar."

DECLARAÇÃO 21/05

Declaração da Delegação Dinamarquesa

"A Dinamarca teria preferido um orçamento mais reduzido para o programa. Todavia, neste caso concreto – e tendo em conta a situação das negociações com o Parlamento –, a Dinamarca não se oporá a um orçamento de compromisso de 149 milhões de euros."

DECLARAÇÃO 22/05

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho decidiu adiar a aplicação do elemento de "descasca" do material de embalagem de madeira constante na Directiva 2004/102/CE da Comissão até Março de 2006 para permitir a continuação da recolha dos resultados da investigação em curso nos Estados-Membros e a nível internacional e ainda ter em conta os resultados dos debates sobre aspectos técnicos da descasca de madeira no ISPM 15. O Conselho recomenda que se apresentem estes resultados o mais tardar até 31 de Dezembro de 2005. No entanto, o Conselho e a Comissão consideram que se deve manter em relação ao material de embalagem de madeira pelo menos o grau adequado de protecção fitossanitária a nível comunitário em que se basearam as medidas de emergência da Decisão 2001/219/CE e que o nível previsto na directiva deve ser atingido a partir de Março de 2006.

Para o efeito, a Comissão confirma que tenciona:

1. continuar a seguir a investigação e os resultados dos debates sobre os aspectos técnicos da descasca de madeira e tomar as disposições adequadas para avaliar as medidas comunitárias pertinentes, em especial relativamente aos EUA, Japão, Canadá e China;
2. rever, no Comité Fitossanitário Permanente, as medidas de emergência actualmente em vigor em relação aos EUA, Japão, Canadá e China por forma a garantir a manutenção do grau adequado de protecção fitossanitária a nível comunitário em que se basearam as medidas de emergência da Decisão 2001/219/CE;
3. manter contactos internacionais a nível técnico, com o apoio dos Estados-Membros, sobre a questão da descasca."

FEVEREIRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 2 de Fevereiro de 2005	
Acções comuns do Conselho que prorrogam os mandatos dos Representantes Especiais da União Europeia • que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Região Africana dos Grandes Lagos Doc. 5606/05 • que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Afeganistão Doc. 5605/05 • que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Processo de paz no Médio Oriente Doc. 5621/05 • que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Sul do Cáucaso Doc. 5622/05 • que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia Doc. 5612/05 • que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina Doc. 5610/05	
Procedimento escrito concluído em 14 de Fevereiro de 2005	
Regulamento do Conselho de que altera as medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º348/2000 sobre as importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários da Croácia e da Ucrânia Doc. 5647/05 + ADD 1 (en) <u>Declaração da Delegação Alemã</u> <i>"A Alemanha abstém-se, dada a impossibilidade de identificar o produto, conforme exigido no projecto de regulamento, em termos de pauta aduaneira".</i>	
	Contra DA, E, FI, HU, LT, LV, SE Abstenção CZ, DE, SI

FEVEREIRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2638.ª sessão do Conselho Assuntos Económicos e Financeiros de 17 de Fevereiro de 2005	
Decisão do Conselho que prorroga o período de aplicação das medidas previstas na Decisão 2002/148/CE relativa à conclusão das consultas iniciadas com o Zimbabué nos termos do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE Doc. 6135/05	
Acção Comum do Conselho que altera a Acção Comum 2004/789/PESC relativa à prorrogação da Missão de Polícia da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia (EUPOL PROXIMA) Doc. 5252/05	
Acção Comum do Conselho que altera a Acção Comum 2002/210/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia Doc. 5253/05	
Decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, a participação do público e o acesso à justiça no domínio do ambiente Docs 5457/05 + ADD 1 (en) + REV 1 (pt) + REV 2 (fi) + COR 1 (et) + COR 2 (it) + COR 3 (lt) + COR 4 (lv) + COR 5 (da), 5994/02/05 REV 2 ADD 1	
Regulamento do Conselho respeitante à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2006, as possibilidades de pesca atuneira e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar Doc. 5150/05 + ADD 1 (lt)	
Posição comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao controlo das somas de dinheiro líquido que entram ou saem da Comunidade Docs 14843/04 + COR 1 (pt) + ADD 1, 16047/04 + ADD 1	

FEVEREIRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2640.ª sessão do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 21 de Fevereiro de 2005 Posição Comum do Conselho de que prorroga e altera a Posição Comum 2004/179/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia Doc. 5831/05 Posição Comum do Conselho que prorroga a Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué Doc. 5639/05 + ADD 1 Posição Comum do Conselho que altera a Posição Comum 2004/423/PESC relativa à renovação das medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar Doc. 5726/05 + COR 1 (en) Relações com a Arménia, a Geórgia, a Moldávia e a Rússia – Decisões relativas à celebração de protocolos aos Acordos de Parceria e de Cooperação que permitem a adesão dos dez novos Estados-Membros aos acordos APC a) Arménia Doc. 5780/05 + COR 1 (en) b) Geórgia Doc. 5791/05 c) Moldávia Doc. 5772/05 d) Rússia Doc. 5801/05 Decisão do Conselho relativa à execução da Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a Ex Jugoslávia (TPIJ) Doc. 5833/05	

FEVEREIRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Relações com os Balcãs Ocidentais - Decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Protocolo do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República Jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca Doc. 14025/04 + COR 1 - Decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Protocolo do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, a fim de ter em conta a adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca Doc. 14211/04 + REV 1 (en) + COR 1 (excepto en) Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia que prorroga e altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Ucrânia sobre o comércio de produtos têxteis Doc. 5390/05 Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia sobre o comércio de produtos têxteis Doc. 16272/04 + COR 1 (sl)	

FEVEREIRO DE 2005	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2642.ª sessão do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 24 de Fevereiro de 2005 Decisão do Conselho que altera a Decisão do Conselho de 27 de Março de 2000 que autoriza o Director da Europol a encetar negociações relativas a acordos com Estados terceiros e com organismos não ligados à UE Doc. 6160/05 2643.ª sessão do Conselho (Agricultura e Pescas) de 28 de Fevereiro de 2004 Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia Doc. 5769/05 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro Doc. 6098/05	